



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>DECRETOS</u>	<u>03</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>03</u>
<u>EDITAIS</u>	<u>03</u>

#### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**Merenilce Dias de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LES

#### LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 07 DE JULHO DE 2022

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA”

ANTÔNIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, APROVOU e de SANÇIONOU e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que à regulamentará.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Itaoca terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV – Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

#### Capítulo II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I– Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II– Apreciar o Plano Plurianual de Ação do sebr e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III– Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV- Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V- Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI- Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

### Página 2 de 2

VII- articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII– negociar com o Governo do Estado de São Paulo, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX– Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X- Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI- Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII- Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

#### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, Área Governamental, Produtores Culturais e Sociedade Civil Organizada, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I. Um Representante titular e um suplente indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II. Um Representante titular e um suplente indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

III. Um Representante titular e um suplente indicado pela diretoria do Desenvolvimento econômico do município;

IV. Um representante titular e um suplente da área musical;

V. Um representante titular e um suplente do artesanato local;

VI. Um representante titular e um suplente da área da culinária típica;

VII. Um representante titular e um suplente de comércio local;

VIII. Um representante titular e um suplente da comunidade quilombola;

IX. Um representante titular e um suplente das associações;

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC), previstos nos incisos IV a IX serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

**§ 2º.** O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

#### Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º.** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

**§ 1º.** Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

**§ 2º.** Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 8º.** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 07 de Julho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 07 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019”.

ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do parágrafo 2º do art. 111 da Lei Complementar n. 007 de 17 de Dezembro de 2.019, que trata da gratificação pelo exercício de atividade complementar a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111º. ....

**§ 2º** A gratificação prevista no referido artigo, será à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, em função da complexidade da atividade complementar exercida, a ser designada;”

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do art. 17 da Lei Complementar n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata da gratificação para os servidores designados para a função de confiança de COORDENADOR DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O servidor público, ocupante de cargo público permanente quando vier acumular suas atividades com as de responsávél pela Coordenação dos Sistemas Educacionais, fará jus a uma função de confiança correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário for.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA – SP, 07 de Julho de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
PREFEITO MUNICIPAL



### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1311 DE 13 DE JULHO DE 2.022.

**FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Itaoca/SP, no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaoca/SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

Rosana Moya Fragão Contipeli – RG. 25.445.727-7

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Titular;

Joice de Moraes Camargo – RG. 42.114.661-8

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Suplente;

Ana Maria Duarte Galvão - RG 18.781.574-4

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Itaoca/SP – Titular;

Merenice Dias de Oliveira - RG 5.705.461-1

Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Itaoca/SP – Suplente;

Jairo Machado dos Santos - RG 42.998.926-x

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Titular

Érica Aparecida de Matos Azevedo Fortes - RG 42.189.625-5

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Suplente.

**Artigo 2º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca, 13 de Julho de 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1310, DE 13 DE JULHO DE 2.022

**"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO."**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Senhor AMÉRICO DA SILVA DANTAS, ocorrido no dia 13/07/2022.

**CONSIDERANDO**, a grande profunda comoção que entristeceu nossa comunidade pela perda do funcionário desta municipalidade.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Fica decretado neste Município, o LUTO OFICIAL, no dia de hoje, 13 de JULHO de 2.022, pelo falecimento do Senhor AMÉRICO DA SILVA DANTAS;

### Página 3 de 2

**ARTIGO 2º.** Somente os serviços municipais considerados essenciais, na área de saúde pública (SAMU) e coleta de lixo doméstico funcionarão em caráter excepcional;

**ARTIGO 3º.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 13 de JULHO de 2.022

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca-SP

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1308, DE 01 DE JULHO DE 2022

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA :

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado a exploração comercial de espaço público localizado no Estádio Municipal "João Crescêncio da Silva Rosa" situado nesta municipalidade nos termos do Artigo 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal em favor de BARBARA TALITA DIAS DOS SANTOS – RG 45.696.411-3/SSP-SP e CPF 434.958.688-10 – residente a Rua João Pedrosa de Paula, 52 – Itaoca/SP.

**ARTIGO 2º** - A autorização precária ora instituída é por prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste ato normativo, período em que esta municipalidade deverá instaurar procedimento específico para a Concessão.

**ARTIGO 3º.** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 01 de Julho de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### PORTARIAS

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 100 DE 12 DE JULHO DE 2.022

**"AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA SALA MULTISSERVIADA A DA ESCOLA EMEI PROF. BENEDITO PONTES FILHO – BAIRRO CANGUME, QUE ESPECIFICA."**

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º.** Fica autorizado o funcionamento da sala Multisserviada A vinculada a Escola – EMEI PROF. BENEDITO PONTES FILHO, período integral no endereço Bairro Cangume situado a rua Principal s/n, para atender a demanda dos alunos do Ensino Fundamental do Bairro.

**ARTIGO 2º.** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN  
Prefeito do Município de Itaoca

### EDITAIS

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E

#### RETIFICAÇÃO 3 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, torna pública que serão **PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES** para o Concurso Público nº 001/2022, no período de **18 a 21 de julho de 2022**

O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

Aproveita ainda para tomar pública a **RETIFICAÇÃO 3** do Edital do Concurso Público nº 001/2022, de 22 de junho de 2022, publicado na imprensa local e na sede da Prefeitura, **RETIFICANDO o item 1.3** do Edital de Abertura de Inscrições referente aos cargos abaixo, que passam a ter as seguintes alterações:

**1.3** Os cargos, as vagas, a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos mínimos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	A	Pc D			
Professor de Educação Física – PEB III	01	01	-	H/A	*19,59	Graduação na antiga Licenciatura Plena (Resolução CFE 03/87 – Licenciado/Bacharel) e/ou em Licenciatura (Resolução CNE/CP ou 02/15 ou 02/19) e Registro junto ao sistema CONFEF/CREFs
Psicólogo	01	01	-	40 h	2.855,24	Curso Superior Específico (Psicologia) e registro em Conselho de classe (CRP)

#### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES

#### PSICÓLOGO

b) Descrição Detalhada:  
Quando na área da psicologia clínica

- Estudar e avaliar indivíduos que apresentem questões psíquicas ou de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para a relação entre o indivíduo e à vida comunitária;
- Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- Atender aos usuários da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
- Reunir informações a respeito das pessoas atendidas, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas;
- Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram;
- Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo;
- Realizar anamnese com os pais responsáveis.

Quando na área da psicologia educacional

- Atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem de novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas;
- Promover o autodesenvolvimento e acompanhamento nos casos de possíveis questões escolares ou familiares;
- Prestar orientação aos professores.

#### ANEXO III

#### CRONOGRAMA



EVENTO	DATA
Período de Prorrogação das Inscrições	18 a 21/07/2022
Último dia para envio dos laudos médicos (Upload)	22/07/2022
Último dia para pagamento do boleto referente a inscrição	22/07/2022

Os candidatos inscritos apenas para os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PEB III e PSICÓLOGO**, em razão da presente retificação terão o direito de requerer a devolução do valor recolhido no período de **18 de julho até 21 de julho de 2022**, indicando o número da agência, conta corrente e banco a ser realizado o depósito de restituição, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma: Acesse o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), clique em concursos, recursos, solicitar, digite os dados e conclua o pedido de devolução de taxa inscrições.

Ficam ratificados todos os demais itens do Edital de Abertura de Inscrições.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

*Itaoca - SP, 18 de julho de 2022.*

Antônio Carlos Trannin

*Prefeito*